



Número: **0029354-38.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 18ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **01/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 6.918,75**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GILSON BARBOSA DE OLIVEIRA (AUTOR)	EWERSON VILAR DE LIMA (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
64022720	01/07/2020 12:44	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
64022724	01/07/2020 12:44	<a href="#"><u>GILSON BARBOSA DE OLIVEIRA</u></a>	Documento de Comprovação
64044101	01/07/2020 17:28	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
69143884	06/10/2020 18:24	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE – PERNAMBUCO.**

**GILSON BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, desempregado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 668371464-91, com endereço na Rua Padre Anchieta, nº 279, Centro, Bezerros - PE, Cep. 55660-000, com endereço eletrônico desconhecido, vem, à presença de V. Exa., por seu advogado infra-assinado, com endereço profissional constante no instrumento procuratório, em anexo, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74, no artigo 319 e seguintes do Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

**AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT**

Contra **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ n. 33.054.826/0001-92, situada à Av. Marquês de Olinda, 175 – Santo Antonio – Recife - PE, CEP. 50030-000 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20031-205, com endereço eletrônico desconhecido, pelos motivos de fato e direito que narra a seguir:

**DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

**DOS FATOS**

**01.** No dia **02 de março de 2018**, o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexos.

**02.** Sendo a autora, vítima de acidente automotor, atrai a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea “b” que dispõe:

“Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente:**



**03.** Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, por **invalidez PERMANENTE**, sendo paga a quantia de apenas **R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**.

**04.** No caso em tela, o laudo médico atesta **DEBILIDADE PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO** e de acordo com a tabela instituída pela **Lei nº. 11945/2009**, o percentual a ser pago é de 70% (setenta por cento). Ora, se 70% (setenta por cento) de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) equivale a R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), caberia ao autor receber ainda o complemento de **R\$ 6.918,75 (seis mil, novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos)**, equivalente aos 70% (setenta por cento) menos o valor recebido administrativamente.

#### **DO DIREITO:**

**05.** Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

**SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T.** Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) **Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente** (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. **Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar**, considerado o disposto no art. 7., parags. 1. e 2. , da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de inconstitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.

**SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT.** Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

**06.** No que concerne ao posicionamento do **Superior Tribunal de Justiça**, há de ser posto o seguinte:

**SÚMULA n. 229:** O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

**SÚMULA n. 257:** A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

**QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS.** Discute-se o valor da cobertura



correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. [REsp 296.675-SP](#), Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.

**07.** Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

#### **DOS PEDIDOS:**

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

- a) Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o Autor pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;
- b) a citação do requerido por meio postal, nos termos do art. [246](#), inciso I, do [CPC/2015](#);
- c) A parte opta pela não designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. [319](#), VII, do [CPC/2015](#), porém requer de imediato a realização da perícia judicial considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e a Ré, por meio do ofício 005/2015, que fixou em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários de perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositados em juízo até 15 dias após a conclusão da perícia, requerendo, de logo, que seja nomeado perito, para audiência de perícia e conciliação;
- d) **Que o INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL seja oficiado para realizar perícia no autor e fornecê-la no prazo designado por V. Exa., informando ao juízo o grau de debilidade no percentual de 0 a 100% (cem por cento);**
- e) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao **COMPLEMENTO** da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de **R\$ 6.918,75 (seis mil, novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos)** com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea "b", da Lei n 6.194/74;
- f) Condenar a Ré a pagar **honorários advocatícios** no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa.

*Requer, por fim, determinar que toda e qualquer publicação referente a este processo, deve constar da intimação APENAS e EXCLUSIVAMENTE o nome do advogado EWERSON VILAR DE LIMA – OAB/PE 28.570, sob pena de nulidade.*

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.



Dá-se à causa o valor de R\$ 6.918,75 (seis mil, novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos).

Pede e espera deferimento.  
Recife/PE, 01 de julho de 2020.

**EWERSON VILAR DE LIMA**  
OAB/PE 28.570



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 01/07/2020 12:43:40  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070112434052400000062841308>  
Número do documento: 20070112434052400000062841308

Num. 64022720 - Pág. 4

## INSTRUMENTO PROCURATÓRIO

**OUTORGANTE:** Gibson Barbosa de Oliveira \_\_\_\_\_  
(Nome Completo)

Brasileira (o) \_\_\_\_\_, solteiro \_\_\_\_\_, recuso \_\_\_\_\_,  
(Nacionalidade) \_\_\_\_\_ (Estado Civil) \_\_\_\_\_ (Profissão)  
portador(a) da Cédula de Identidade nº 331061709, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº  
668 371 964-91 residente domiciliado(a) Rua PE Anchita  
279, Lento, Bezerra - PE CEP.: 55660-000.

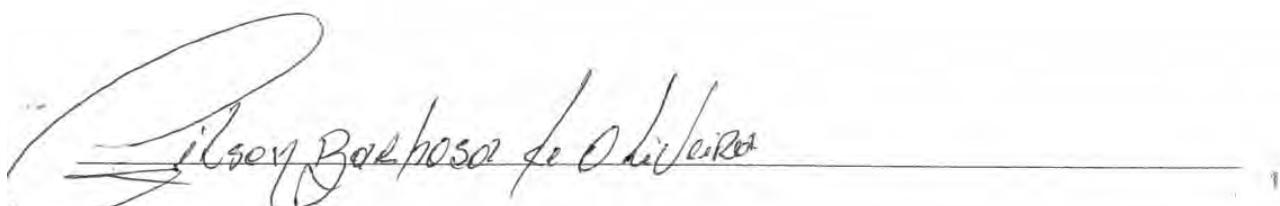
**OOUTORGADOS:** EWERSON VILAR DE LIMA, brasileiro, casado, advogado, portador, respectivamente, da OAB-PE 28.570, com endereço profissional na Avenida \_\_\_\_\_, endereço eletrônico: evl.advogado@yahoo.com.br

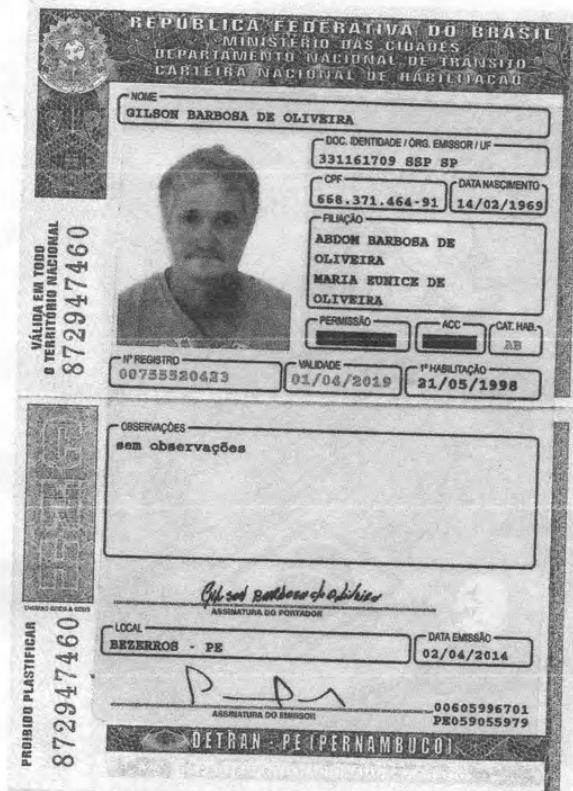
**PODERES:** Da cláusula "Ad Judicia" representando o outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo apresentar declarações, queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar e prestar compromisso, acompanhar andamento de processo, desarquivar processo, recorrer, apresentar contrarrazões, executar, indicar provas e testemunhas, requerer, receber, levantar e dar quitação de Alvarás Judiciais perante as Instituições Financeiras, pedir a justiça gratuita e **assinar declaração de hipossuficiência econômica**, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC, podendo ainda substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato específico.

**CONTRATO DE HONORÁRIOS:** Pelos serviços o(a) **OUTORGANTE** se obriga a pagar ao **OUTORGADO** o percentual de **30% (trinta por cento)** sobre o valor bruto de qualquer benefício que venha a ser auferido proveniente do presente feito, tanto judicial quanto extrajudicialmente, independentemente de haver ou não pagamento de honorários pela parte adversa, devendo o respectivo valor ser retido nos autos, com a liberação dos valores atinentes aos honorários em alvará distinto em nome do patrono.

**DECLARAÇÃO DE POBREZA:** Eu, \_\_\_\_\_, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições arcar com as despesas inerentes à ação ajuizada, sem prejuízo de meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da gratuidade da Justiça.

Outorgante/Declarante





Assinado eletronicamente por: EWERTON VILAR DE LIMA - 01/07/2020 12:43:40  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070112434066500000062841312>  
Número do documento: 20070112434066500000062841312

Num. 64022724 - Pág. 2

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

**COMPANHIA ENERGÉTICA  
DE PERNAMBUCO  
AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA,  
RECIFE, PERNAMBUCO  
CEP 50050-902  
CNPJ 10.835.932/0001-08  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93**



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02  
COMERCIAL 116 | PRONTIDAO 116  
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142  
Ouvidoria 0800 282 5599  
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado  
de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Grátis de Telefones Fixos  
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL  
167-Ligação Grátis de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE  ELIZABETE MARIA SIL VA DE LIMA  CPF: 386.406.004-49	<b>DATA DE VENCIMENTO</b>  <b>28/03/2019</b>	<b>DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL</b>  21/03/2019	<b>CONTA CONTRATO</b>  002558771014
ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA  RUA PE ANCHIETA 279  CENTRO/BEZERROS 55660-000 BEZERROS PE	<b>TOTAL A PAGAR (R\$)</b>  <b>103,02</b>	<b>DATA DA APRESENTAÇÃO</b>  21/03/2019	<b>Nº DO CLIENTE</b>  2001252751
		<b>NÚMERO DA NOTA FISCAL</b>  055063736	<b>Nº DA INSTALAÇÃO</b>  0000343691
	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL Monofásico	
	<b>RESERVADO AO FISCO</b>	514A.7F8B.3E2C.204A.5C11.13B5.2B53.4CAC	
As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site <a href="http://www.celpe.com.br">www.celpe.com.br</a>			

## DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	122,00	0,75250324	91,8
Contrib. Ilum. Pública Municipal			5,8
ICMS Subvenção-CDE-NF 047545089-21/01/19			0,7
Multa por atraso-NF 051346914 - 18/02/19			1,5
Multa por atraso-NF 047545089 - 21/01/19			1,7
Juros por atraso-NF 051346914 - 18/02/19			0,4
Juros por atraso-NF 047545089 - 21/01/19			0,5
Atualização IGPM-NF 051346914 - 18/02/19			0,3
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>103,0</b>

Tarifas Aplicadas		HISTÓRICO DO CONSUMO	
Consumo Ativo(kWh)	0.52156000		kWh
<b>COMPOSIÇÃO DO CONSUMO</b>			
	R\$ %		
Geração de Energia	28,46	31,00	
Transmissão	4,21	4,59	
Distribuição (Celpo)	19,70	21,46	
Encargos Setoriais	5,07	5,52	
Tributos	28,16	30,68	
Perdas de Energia	6,20	6,75	
<b>TOTAL</b>	<b>91,80</b>	<b>100</b>	
MAR	19		122
FEV	19		105
JAN	19		119
DEZ	18		106
NOV	18		30
OUT	18		96
SET	18		83
AGO	18		90
JUL	18		88
JUN	18		69
MAI	18		72
ABR	18		50
MAR	18		53

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

Pague no ponto mais perto de você! ag correios biritinga: rua martins junior centro / dioni atelie: av prf amaral 80 sao sebastiaoLista completa em [www.celpe.com.br](http://www.celpe.com.br) ."

Na data da leitura a bandeira em vigor é a **V erde**. Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13.

O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.

Pagto. em atraso gera multa 2% (Res14/ANEEL), Juros 1% a.m (Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês

O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

NÍVEIS DE TENSÃO		
TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

**RETOQUE AQUÍ**

DESTAQUE AQUI				
CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
002558771014	03/2019	103,02	28/03/2019	Evite dobrar , perfurar ou rasurar . Este canhoto será usado em leitora ótica.

838000000017 030200110022 558771014108 137918592432



## AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 01/07/2020 12:43:40  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007011243406650000062841312>  
Número de documentos: 2007011243406650000062841312

Núm. 64022724 - Pág. 3

## SINISTRO 3190093739 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** GILSON BARBOSA DE OLIVEIRA

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE**

**INDENIZAÇÃO** Comprev Previdência S/A-Filial Recife-PE

**BENEFICIÁRIO** GILSON BARBOSA DE OLIVEIRA

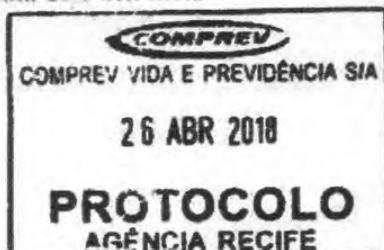
**CPF/CNPJ:** 66837146491

### Posição em 05-04-2019 10:39:25

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
21/03/2019	R\$ 2.531,25	R\$ 0,00	R\$ 2.531,25





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLICIA DA 091<sup>a</sup> CIRCUNSCRICAO - BEZERROS -  
DP91<sup>a</sup>CIRG DINTER1/14<sup>a</sup>DESEC

**BOLETIM DE OCORRÉNCIA N°. 18E0181000633**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 22/03/2018 às  
15:22

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)**  
que aconteceu no dia 2/3/2018 às 23:00

Foto fezido no endereço: MUNICIPIO DE BEZERROS, 1, RUA JOSÉ  
PEREIRA - Bairro: CENTRO - BEZERROS/PERNAMBUCO/BRASIL  
Local da Foto: VIA PÚBLICA

Pessoas(s) envolvida(s) na ocorrência:

ALTO(a) AGENTE:  
GILSON BARBOSA DE OLIVEIRA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a).  
GILSON BARBOSA DE OLIVEIRA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

GILSON BARBOSA DE OLIVEIRA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino  
Mãe: MARIA EUNICE DE OLIVEIRA Pai: ABDOM BARBOSA DE OLIVEIRA Data de Nascimento: 14/2/1985 Naturalidade: RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 08837146491 (CPF)  
90765626423 (CNH) Estado Civil: SOLTEIRO(A) Escolaridade: 2º GRAU COMPLETO Profissão:  
DUTRAS PROFISSOES Telefones Celulares: 893752422

Endereço Residencial: MUNICIPIO DE BEZERROS, 602, RUA FREI CÂNECA - CEP:  
66666-000 - Bairro: CENTRO - BEZERROS/PERNAMBUCO/BRASIL, APÓS A ESCOLA  
JOSE DE GOIS

... (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO INFORMADO -  
PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a) GILSON BARBOSA DE



Documentos

E:\P\0\Users\SDS\Início\km\IBOEPreview.html

**OLIVEIRA**, que está à disposição do(a) GILSON BARBOSA DE OLIVEIRA  
Endereço: Rua da Mocidade, Número: **MOTOCICLETA HONDA/NXR150 BRASIL** Usado apresentado. Não  
cor VERMELHA - Corrida de **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: KGL2738 (PERÍCIA E SUA LOCALIZAÇÃO NÃO INFORMADA) Renavam: 219378696 Chassi:  
SC2MD08620AR645167  
Ano Fabricação/Matrícula: 2010/2010 Combustível: ALCO/GASOL

#### Complemento / Observação

CONSOANTE RELATO DA VITIMA, O MESMO ESTAVA PILOTANDO SUA MOTOCICLETA NA REFERIDA VIA, DADO MOMENTO PERDEU O CONTROLE DA MESMA DEVIDO A UM BURACO EXISTENTE VINDO A CAIR, E NA QUEDA FICOU LESIONADO SENDO SOCORRIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS PARA A UNIDADE MISTA SÃO JOSÉ DOS BEZERROS, ONDE RECEBEU ATENDIMENTO MÉDICO CONFORME REGISTRO N. 842747 DATADO DE 02.01.18, AS 22:28HORAS, TENDO COMO MÉDICO PLANTONISTA, DR. MAURICIO GABRAL, CRM - AL/PE 8.622 / 23.483. PELO EXPOSTO COMUNICA O OCORRIDO PARA AS MEDIDAS CABIVEIS.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente neste unidade policial

*Gilson Barbosa de Oliveira*  
GILSON BARBOSA DE OLIVEIRA  
(VITIMA)

B.O. registrado por: ~~CLEVES VITORINO DA SILVA~~ - Matrícula: 0511648





**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**

**C E R T I D Ã O**

**Certidão nº 2018GB2000037 Div. Op.**

Com fulcro no art. 5º XXXIV, letra "b" da Constituição Federal Brasileira, venho por meio de solicitação feita pelo(a) Sr(a). KEVIN SILVA BARBOSA DE OLIVEIRA, 17 anos, BRASILEIRO(a), SOLTEIRO(a), RG nº , inscrito(a) na Receita Federal sob o CPF nº , residente à RUA FREI CANECA , nº 602, , CENTRO, BEZERROS-PE, certificar que este 2º Grupamento de Bombeiros atendeu a uma ocorrência no dia 02/03/2018, por volta das 23:00 hs, no endereço: RUA JOSÉ PEREIRA., S/N, CENTRO BEZERROS-PE, referente a um(a) QUEDA DE MOTOCICLETA, envolvendo NÃO HÁ DADOS SOBRE O VEÍCULO EM NOSSOS REGISTROS POIS O MESMO HAVIA SIDO RETIRADO DO LOCAL QUANDO DO ATENDIMENTO PELA GUARNIÇÃO DO BOMBEIRO., no(a) qual fora vitimado(a) o(a) Sr(a) GILSON BARBOSA DE OLIVEIRA, inscrito sob o CPF nº 668.371.464-91 e Registro Geral nº 331161709, atendido(a) pela Unidade Tática de Resgate do 2º Grupamento de Bombeiros, comandada pelo(a) SARGENTO JÚLIO. Foi transportado(a) para o UNIDADE MISTA SÃO JOSÉ. Registrado(a) com o prontuário nº 242747. Os registros desta Certidão foram extraídos dos arquivos da Divisão de Operações / 2ºGB.

Posição em 20/03/2018

*A autenticidade desta certidão deve ser confirmada através do portal do Corpo de Bombeiros, no site*

*<http://www.cbm.pe.gov.br/>, consultar protocolo nº 2018GB2000037*

---

Av. João de Barros, 399 - Boa Vista - Recife/PE - CEP 50050-180

Fone: (81) 3182-9126 / CNPJ: 00.358.773/0001-44





Prefeitura Municipal de Bezerros  
Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade Mista São José



FICHA DE ATENDIMENTO	CARTÃO DO SUS:	REGISTRO: 812747		
ATA: 03/03/08	HORA: 23:30	TELEFONE: 928273895		
OME: Gibson Barbosa de Oliveira		IDADE: 79		
OME DA/MAE: Maria Eunice de Oliveira				
ATA DE NASCIMENTO: 16/02/69	ACOMPANHANTE: Funcionária (Maria José).			
ND: Rua Treze Lamecas	BAIRRO: Centro	N.º 602		
IDADE: Bezerros	SINAIS VITAIS			
A: 136 / 80 mmhg	HGT: mg/dL	T: °C	PESO: kg	Técn. Enfermagem/COREN

#### CLASSIFICAÇÃO DE RISCO/ ADULTO

##### I – Sinais de Emergência imediata

##### CLASSIFICAR COMO VERMELHO

- O Apnéia O Cianose O Estridor O FC<50 ou >140bpm O FR <10 ou >32 irpm
- O Extremidades frias O Enchimento capilar letificado O Pulso fraco ou ausente O PCR O Sudorese
- O PAS < 80 ou >200mmhg O PAD < 40 ou > 130 mmhg HGT < 40 ou > HI mg/dl O Convulsão no momento
- O Politraumatismo/Glasgow <= 12 O Letargia O Queimaduras em mais de 25% do corpo/áreas críticas ou problemas respiratórios
- O Intoxicação exógena O PAF O PAB O Sangramento intenso
- O Broncoaspiração O Anafilaxia associada à insuficiência respiratória

I – Sinais de urgência – Atendimento preferencial sobre os pacientes classificados como VERDE, no consultório ou leito da sala de observação

##### CLASSIFICAR COMO AMARELO

- O Politraumatizado com Glasgow entre 13 e 15 O TCE leve O PAS < 90 ou >180mmhg O PAD < 50 ou > 110mmhg sem sintomas
- O Febre > 39°C O Febre com imunodepressão O Histórico de convulsão nas últimas 24 horas O Impossibilidade de deambulação
- O Tugor pastoso O Mucosas ressecadas O Vômitos no momento
- O Queimaduras de 1º e 3º áreas não críticas SCQ< 10% O Vítima de abuso sexual ocorrido há até 72 horas
- O Fraturas anguladas e luxações com comprometimento neuro vascular ou dor intensa
- O Dor Abdominal intensa O Dor Torácica intensa O Melena O Hematêmese O Enterorragia O Epistaxe
- O Acidente perfuro-cortante com material biológico O Crise asmática

III – Sem risco de morte – somente será atendida após todos os pacientes classificados como vermelho e amarelo

##### CLASSIFICAR COMO VERDE

- O Febre sem outros sinais clínicos < 39°C O Retorno em período < 24 horas por ausência de melhora
- O Lombalgia intensa O Entorse, suspeita de fraturas, luxações
- O Dor abdominal sem alterações de sinais vitais O Dor de garganta com história de febre e com placas sem toxemia
- O Vômitos, diarreia sem sinais de desidratação O Enxaqueca O Dor de ouvido moderada a grave
- O História de convulsão sem alteração do nível de consciência O Abcessos O Intercorrências ortopédicas

✓ – Quadro crônico sem agudização ou caso social (deverá ser encaminhado para atendimento em Unidade Básica de Saúde ou atendimento pelo Serviço Social)

##### CLASSIFICAR COMO AZUL

- O Queixas crônicas sem alterações agudas O Tosse, coriza, dor de garganta, obstrução nasal O Coriza crônica ou recorrente
- O Queimaduras de 1º grau em áreas não críticas e há mais de 12 horas
- O Troca de curativos ou retiradas de pontos
- O Administração de medicamento O Mostra exames laboratoriais ou raios X. Não urgentes.
- O Solicitação de atestado de saúde ou ocupacional O Solicitação de exames e receitas não urgentes
- O Constipação intestinal sem outros sintomas O Troca ou retirada de sonda

##### CLASSIFICAÇÃO

Vermelho

Amarelo

Funcionário pelo CB obtém em MTC.

Verde

Azul

Alergias: ( ) NÃO ( ) SIM, à

ENCAMINHADO:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

RIENTAÇÕES

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Fabiana Brito  
Enfermeira  
CNPJ: 365564

Assinatura da Enfermeira e carimbo

Assinatura da Assistente Social e  
carimbo



FICHA DE ATENDIMENTO	Alergias: <input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM, à	REGISTRO:
----------------------	---	-----------

Queixas:  
Dores de mictos ao punho,  
controle.

Exame físico:  
Percussão, eructos, erucos  
fálico estílos  
Presença de nódulos expostos e móveis  
na pele e tibia

H.D.:

#### CONDUTA/ REAVALIAÇÃO/ CONDUTA MEDICACÃO

Conduta: ~~1- Drenar o orz + POZU~~  
~~2- Fibras e curar o corte~~

cefarad 02 x 100 mg

Dendron 01 x 100 mg  
Voltaren 01 x 100 mg

16/35

TIPO DE CONSULTA	MOTIVO DA ALTA	ÓBITO	ATESTADO
Consulta simples	Melhora	Data: _____	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
Consulta c/ Observação	Solicitação	_____ / _____ / _____	
Indicação (Internamento)	Transferência	Hora: _____	DIAS: _____
	Indisciplina		
	Óbito		
Data: 01/07/2020	Hora: _____	Dr. Mauricio Cabral MÉDICO CRM-AL/PE 6.622/23.403 Médico - CREMEPE (Carimbo)	



**RELATORIO MÉDICO PARA AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE ( TOTAL OU PARCIAL)**

**DECLARAÇÃO DO MEDICO (DE PRÓPRIO PUNHO)**

<b>DATA DO ACIDENTE:</b> 02/03/18	<b>DATA DO INICIO DO TRATAMENTO MÉDICO:</b> 02/03/18
<b>NOME COMPLETO DA VITIMA:</b> Guilherme Barbosa de Cunha	
<b>LESÕES RESULTANTES DO ACIDENTE:</b> ① Dor e edema na região do membro inferior esquerdo. ② Raio-x apresenta fratura em plato tibial esquerdo.	
<b>DADOS RESUMIDOS DOS TRATAMENTOS REALIZADOS:</b> ① Sutura fechada no membro inferior esquerdo. ② Tratamento conservador com aparelho ortopédico por 90 dias.	
<b>ALTA MÉDICA?</b>	( <input checked="" type="checkbox"/> ) SIM ( <input type="checkbox"/> ) NÃO ALTA médica definitiva
<b>EXISTE ALGUM DEFEITO OU DOENÇA PRÉ-EXISTENTE?</b> : ( <input type="checkbox"/> ) SIM ( <input checked="" type="checkbox"/> ) NÃO	
<b>CASO POSITIVO DESCREVER:</b>	
<b>COM RELAÇÃO A INVALIDEZ PODE-SE CONCLUIR QUE:</b>	
( <input type="checkbox"/> ) A INVALIDEZ É TEMPORÁRIA PORTANTO PASSÍVEL DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA ATRAVÉS DE TRATAMENTO ( <input checked="" type="checkbox"/> ) A INVALIDEZ É PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA	

**GRAU DE INCAPACIDADE FUNCIONAL IRREVERSÍVEL (especificar o segmento ou órgão atingido)**

<b>SEGMENTO ANATOMICO OU ORGÃO AFETADO</b>		
① Dificuldade de ambular ② Movimento de flexão e extensão coxofemoral em 50% na região da perna esquerda. ③ Fraquezza /Déficit tônus do membro inferior esquerdo.		
AFIRMO QUE ASSISTI E/OU AVALIEI A VITIMA NO PERÍODO DE <u>29/01/19</u> A <u>29/01/19</u> E QUE AS RESPOSTAS ACIMA, SÃO COMPLETAS E VERDADEIRAS.		
<b>LOCAL</b> Belo Horizonte	<b>DATA</b> 29 Jan 2019	<b>ASSINATURA E CARIMBO</b>







Gisele Barbosa da Oliveira  
02/03/18  
Tecno Asfundo



**DESPACHO**

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Em virtude da parte autora optar, pela não designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 319, VII, do CPC/2015. Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, com advertência do artigo 344 do CPC.

O prazo para apresentação de contestação se iniciará no dia seguinte à data da juntada aos autos do último expediente cumprido, nos termos do art 231, inciso I, do CPC.

Cumpra-se.

Recife, 01 de julho de 2020

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0029354-38.2020.8.17.2001

AUTOR: GILSON BARBOSA DE OLIVEIRA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 18ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 64044101, conforme segue transscrito abaixo:

*"Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Em virtude da parte autora optar, pela não designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 319, VII, do CPC/2015. Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, com advertência do artigo 344 do CPC. O prazo para apresentação de contestação se iniciará no dia seguinte à data da juntada aos autos do último expediente cumprido, nos termos do art 231, inciso I, do CPC. Cumprase. Recife, 01 de julho de 2020 Juiz de Direito "*

RECIFE, 6 de outubro de 2020.

**MARTA MARIA BARBOSA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: MARTA MARIA BARBOSA - 06/10/2020 18:24:41

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100618244109600000067805982>

Número do documento: 20100618244109600000067805982

Num. 69143884 - Pág. 1